



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº. 075/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL	CNPJ 01.613.339/0001-26	ENDEREÇO R. ANTONIO MOREIRA PINTO	CIDADE/UF VIEIRÓPOLIS/PB
CONTRATADO MANOEL MARCOS DE SENA BATISTA		CPF 437.025.204-06	
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIRA DE HABILITAÇÃO. XXXXXXXXXXXXXXX	
RUA RUA EMILIO PIRES		BAIRRO CENTRO	CIDADE/UF SOUSA/PB

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO Prestação de serviços com viagens, conduzindo equipe da Comissão de Licitação de Sousa a Vieirópolis e vice-versa.

CLÁUSULA SEGUNDA

PRAZO DO CONTRATO <input type="checkbox"/> 12 (DOZE) MÊS(ES) <input type="checkbox"/> QUINZENAL <input type="checkbox"/> HORA/MAQUINA <input checked="" type="checkbox"/> TAREFA EMPREITADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ _____ QUINZENAL R\$ _____ HORA/ MAQUINA R\$ _____ TAREFA EMPREITADA R\$ 600,00(Seiscentos reais)	VALOR TOTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL VALOR DO CONTRATO R\$ 600,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
--	--	--

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS POR CONTA DO CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA– O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas

CLÁUSULA NONA - O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa - Estado da Paraíba. É por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vieirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, pelo o (a) CONTRATADO (A).

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 14 de Abril de 2009.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE
Secretária de Administração e Planejamento

MANOEL MARCOS DE SENA BATISTA
CONTRATADO (A)